



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

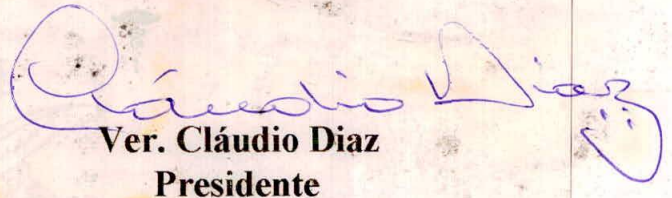
Of. n. °132/2004
Proc. 225

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2004.

Senhor Prefeito,

• Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei N° 008/2004 – Mensagem 027 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Modifica dispositivos na Lei nº 5.838, de 03 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento-COMUDE.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 5.838, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – COMUDE.**

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 5.838, de 03 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE, antes do início da Assembléia Geral Municipal, através de assinatura em ata de presença”.

Art. 2º - Os incisos I e IV do artigo 7º passam a ter a seguinte redação:

“I – Eleger para mandato de 02(dois) anos, entre os integrantes de entidades da sociedade civil mencionadas no parágrafo segundo do artigo 10, quatro membros do Conselho de Representantes, juntamente com seus suplentes. Uma das vagas de titular e suplente será ocupada pela representação do conjunto dos conselhos municipais setoriais”;

II -

III -

“IV – Sugerir alterações no Regimento Interno do Conselho de Representantes”;

Art. 3º - Acrescenta inciso V ao artigo 7º:

“ V – discutir e aprovar o Estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.”

Art. 4º - O “caput” do artigo 9º fica assim redigido, mantidos os seus quatro incisos.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

“Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes.”

- I -
II -
III -
IV -

Art. 5º - Os incisos I, II e III do artigo 10 passam a ter a seguinte redação:

“ I – quatro representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.”

“ II – quatro representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.”

“III – quatro representantes, sendo em por segmento, das áreas de moradores rurais, moradores urbanos, cooperativas, e órgãos da defesa civil.”

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 10 é remunerado para parágrafo primeiro.

Art. 7º - Cria os parágrafos segundo e terceiro no artigo 10 com a seguinte redação:

“**Parágrafo Segundo** – São ainda, membros do Conselho de Representantes, os quatro eleitos pela Assembléia Geral Municipal na forma do inciso I do artigo 7º, escolhidos entre os integrantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no município e devidamente habilitados para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE. Uma das vagas de titular e suplente será ocupada pela representação do conjunto dos conselhos municipais setoriais.”

“**Parágrafo Terceiro** – São convidados permanentes, com direito a voz nas reuniões do Conselho de Representantes.”

I – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

III - os parlamentares municipais, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.”

Art. 8º - O inciso VI do artigo 11 passa a ter o seguinte teor:

“VI – discutir e aprovar o Regimento Interno, bem como as suas alterações;”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 9º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - A Assembléia Geral, o Conselho de representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinária e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos do Estatuto e de seus respectivos Regimentos Internos.”

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

16
/

PROCESSO... 225/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

25

de Fevereiro

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

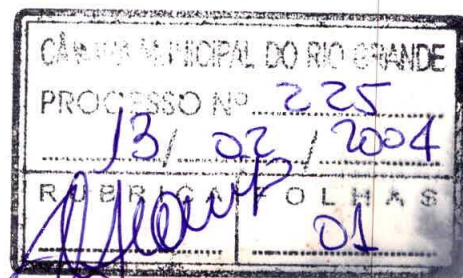
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/027

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 008, que **“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.838, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.”**

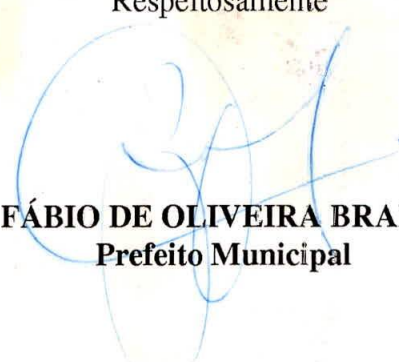
As alterações ora propostas impõem-se ante a necessidade de compatibilizar a constituição do Conselho de Representantes do COMUDE com a composição da representação municipal em atuação no COREDE SUL.

Tal simetria mais se justifica não apenas pela harmonia das duas bancadas, mas também para aproveitar o mesmo processo de seleção e escolha de seus integrantes, dispensando a repetição de seleções sempre onerosas e desgastantes.

Ademais, aproveitou-se a oportunidade para afeiçoar um pouco mais a legislação municipal ao paradigma da lei estadual e sua regulamentação, ambos mencionados na justificativa original, a qual se invoca para os efeitos legais em todos os seus termos e argumentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.838, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 5.838, de 03 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE, antes do início da Assembléia Geral Municipal, através de assinatura em ata de presença.”

Art. 2º - Os incisos I e IV do artigo 7º passam a ter a seguinte redação:

“I – Eleger para mandato de 02 (dois) anos, entre os integrantes de entidades da sociedade civil mencionadas no parágrafo segundo do artigo 10, quatro membros do Conselho de Representantes, juntamente com seus suplentes. Uma das vagas de titular e suplente será ocupada pela representação do conjunto dos conselhos municipais setoriais;”

II -

III -

“IV- Sugerir alterações no Regimento Interno do Conselho de Representantes;”

Art. 3º - Acrescenta inciso V ao artigo 7º:

“ V – discutir e aprovar o Estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.”

Art. 4º - O “caput” do artigo 9º fica assim redigido, mantidos os seus quatro incisos.

“ Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes.”

I -

II -

III -

IV -

Art. 5º - Os incisos I, II e III do artigo 10 passam a ter a seguinte redação:

“ I – quatro representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.”

“ II – quatro representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais.”

“ III – quatro representantes, sendo em por segmento, das áreas de moradores rurais, moradores urbanos, cooperativas, e órgãos da defesa civil.”

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 10 é renumerado para parágrafo primeiro.

Art. 7º - Cria os parágrafos segundo e terceiro no artigo 10 com a seguinte redação:

“ **Parágrafo Segundo** – São ainda, membros do Conselho de Representantes, os quatro eleitos pela Assembléia Geral Municipal na forma do inciso I do artigo 7º, escolhidos entre integrantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no município e devidamente habilitados para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE. Uma das vagas de titular e suplente será ocupada pela representação do conjunto dos conselhos municipais setoriais.”

“ **Parágrafo Terceiro** – São convidados permanentes, com direito a voz nas reuniões do Conselho de Representantes:”

I – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

III- os parlamentares municipais, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.”

Art. 8º - O inciso VI do artigo 11 passa a ter o seguinte teor:

“ VI – discutir e aprovar o Regimento Interno, bem como as suas alterações;”

Art. 9º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 17 – A Assembléia Geral, o Conselho de representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinária e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos do Estatuto e de seus respectivos Regimentos Internos.”

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMHAD/CMRG/PJ/COMUDE/PUBLICAÇÃO

